



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 443/98.

DE: 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Estabelece normas para lançamento, atualização de valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas de Localização e Funcionamento, prazo de vencimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao exercício de 1999 e anos posteriores e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado mais 04 (quatro) Regiões Fiscais, que se identificarão da seguinte forma:

REGIÃO FISCAL 09 Distrito de Irenópolis;
REGIÃO FISCAL 10 Distrito de Santa Elvira;
REGIÃO FISCAL 11 Distrito de Fátima de São Lourenço;
REGIÃO FISCAL 12 Povoado de Placa de Santo Antonio.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, relativos ao exercício de 1999 e posteriores, serão cobrados de acordo com as normas do Código Tributário Municipal, Leis 181/90 e 223/92, alterações posteriores, e desta Lei.

Artigo 3º - Os valores das Regiões Fiscais por metro quadrado são:

Região Fiscal 01	R\$	4,25
Região Fiscal 02	R\$	3,19
Região Fiscal 03	R\$	2,12
Região Fiscal 04	R\$	0,63
Região Fiscal 05	R\$	1,27
Região Fiscal 06	R\$	1,06
Região Fiscal 07	R\$	0,85
Região Fiscal 08	R\$	0,75
Região Fiscal 09	R\$	0,75



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Região Fiscal 10 R\$ 0,75
Região Fiscal 11 R\$ 0,75
Região Fiscal 12 R\$ 0,75
Região Fiscal 13 Abrange as áreas de terras localizadas no perímetro urbano que não pertencem a loteamento e possuam superfície igual e/ou superior a 0,30 Ha. R\$ 425,24 por Ha.

Artigo 4º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), serão atribuídos os valores venais dos lotes e as edificações conforme "Pontuação e Valores" estabelecidos na Lei 342/96 e em seu anexo I, considerando a Região Fiscal e o preço por metro quadrado.

Artigo 5º - Os Tributos abrangidos por esta Lei são:
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
TLF - Taxa de Licença e Funcionamento;
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 6º - A base de cálculo do IPTU é o valor venal da propriedade, Predial e Territorial Urbano, nos termos do Código Tributário Municipal e das Leis citadas nos artigos anteriores.

Artigo 7º - O valor de referência para cobrança do IPTU e TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO será de R\$ 11,00(ONZE REAIS).

Artigo 8º - O prazo de vencimento do IPTU será no dia 30 de Abril de 1999, para pagamento em cota única, com desconto de 10%(dez por cento).

§ 1º - O Contribuinte poderá optar pelo pagamento em três parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em:

1ª parcela - 30/04/99
2ª " " - 31/05/99
3ª " " - 30/06/99

Artigo 9º - O vencimento da Taxa de Localização e Funcionamento, será em 31 de Março de cada exercício ou no momento da licença, quando for o caso.

Artigo 10 - A Região Fiscal de que trata a Lei 342/96 de 20/12/96, será composta pelas quadras: 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16.

Parágrafo Único: As Regiões Fiscais criadas por esta Lei serão compostas por todas as quadras existentes nos seus respectivos Distritos e Povoado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

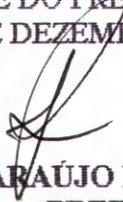
Artigo 13º - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), será lançado e cobrado conforme estabelecido na Lei 182/90 de 28/12/1990.

Parágrafo Único: O prazo de vencimento do Imposto será o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente ao fato gerador.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 23 DE DEZEMBRO DE 1998


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL